



**PROCESSO Nº 14.180/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 66/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar com 02 (duas) paradas, para o Hospital Materno Infantil, localizado no município de Marabá - Pará.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSOS:** Erário municipal.

**PARECER Nº 673/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 14.180/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 66/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto a *Aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar com 02 (duas) paradas, para o Hospital Materno Infantil, localizado no município de Marabá - Pará*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 748 (setecentos e quarenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.180/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 307/2023/COMPRAS/SMS (fl. 127, vol. I), subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório para pretensa aquisição do objeto.

A referida autoridade titular da SMS autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo que consta à fl. 12.

Presente no bojo processual Justificativa de contratação a requisitante justificou a necessidade do objeto destacando a “[...] *necessidade de se criar uma infraestrutura básica para garantir acessibilidade aos usuários e para facilitar o deslocamento das mulheres grávidas*” (fls. 17 e 18).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 14-16), em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora Sra. Larissa Costa Magalhaes Brás compromete-se pelo acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização do contrato administrativo advindo do processo em epígrafe (fl. 102, vol. I), cumprindo-nos orientar que se proceda a assinatura do termo, uma vez que o mesmo se encontra apócrifo.



## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 01-10), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 103-115, vol. I) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência do contrato, bem como anexo descritivo do item (fl. 116-117, vol. I).

*In casu*, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos após cotação junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 28-74), bem como os preços resultantes de busca na ferramenta *on-line* Banco de Preços<sup>2</sup>, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 73-82).

Com os valores amealhados, foi gerada o Mapa de Cotação (fl. 19), contendo um cotejo dos dados levantados para a obtenção do preço referencial, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 206, vol. I), indicando o Item, a unidade e quantidade, além dos preços unitários estimados, resultando no **valor total estimado do objeto do certame em R\$ 303.000,00** (trezentos e três mil reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 01 (um) único item.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa de nº 20230505001 (fl. 101, vol. I).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.767/2017 (fls. 122-124 e 134-136, vol. I), que altera a Lei nº 17.761/2017, que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal (fls. 119-121 e 137-139, vol. I); da Portaria nº 929/2023-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 118, vol. I); e da Portaria nº 1880/2022-GP, que designa os servidores a compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 130-131, vol. I). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira a presidir o certame (fls. 128 e 129, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>2</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 13), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2023), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 83-99), bem como o Parecer Orçamentário nº 409/2023/SEPLAN (fl. 125), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;  
Subelemento:  
4.4.90.52.34 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as pretensas aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 140-158, vol. I) e do Contrato (fls. 167-171, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 30/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 175-176, 177-178/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 66/2023-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 179-213, vol. I), se apresenta devidamente datado de 03/07/2023, estando assinado digitalmente. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado pela autoridade



que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **17 de julho de 2023**, às 10:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 66/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.459	04/07/2023	17/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 215)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3281	04/07/2023	17/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 214)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	24/07/2023	Resumo de Licitação (fls. 217-218)
Portal da Transparência PMM/PA	-	24/07/2023	Resumo da Licitação (fls. 219-220)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 66/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 14.180/2023-PMM.

Consta na capa do processo, bem como no Termo de Referência (fl. 115), que serão utilizados, além do erário municipal, recursos federais para custeio do objeto, motivo pelo qual obrigatoriamente deveria o aviso de licitação ser publicado no Diário Oficial da União - DOU. No entanto, verifica-se que foi anexado aos autos Memorando nº 2122/2023/DF/SMS (fl. 747, vol. II), assinado pela Secretária



Municipal de Saúde, afirmando que será utilizado como fonte de recurso, exclusivamente o erário municipal. Com isso, conclui-se que a ausência de publicação no Diário Oficial da União não anula o processo.

Isto posto, da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se a juntada de pedidos de esclarecimento ao edital com as respectivas respostas providenciadas pelo setor competente (fls. 221-246, vol. I), as quais não resultaram em modificações do instrumento convocatório.

### **3.2 Da Impugnação ao Instrumento Convocatório**

Em consequência das divulgações do certame, o Pregoeiro recebeu questionamentos e impugnação ao edital (fls. 248-257, vol. I), tendo procedido com a remessa dos pedidos ao órgão demandante, que após análise exarou as devidas respostas (fls. 259-268, vol. I)

#### **Da Impugnação apresentada pela TK ELEVADORES BRASIL LTDA**

Nos documentos acostados às fls. 247-257, vol. I dos autos, a referida empresa apresentou questionamentos referentes a prazos relativos ao objeto licitado e requereu que fosse dilatado o prazo de entrega e instalação do elevador.

Neste ensejo, diante da resposta técnica emitida pelo setor competente da SMS aos questionamentos feitos pela respectiva empresa, foi proferido o julgamento da Impugnação **negando-lhe provimento** (fls. 259-262 e 263-268, vol. I), decidindo pela improcedência do pedido.

### **3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico**

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico nº 66/2023-CEL/SEVOL/PMM** (fls. 389-393, vol. II), em **17/07/2023**, às 10h, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOL/PMM reuniu-se com a equipe de apoio e iniciou-se o ato público *on-line* para a participação de empresas interessadas na licitação para a *Aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar com 02 (duas) paradas, para o Hospital Materno Infantil, localizado no município de Marabá - Pará.*

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações que 08 (oito) empresas participaram do certame.



A abertura se deu com a divulgação da propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor, que apontou como vencedora a empresa **TORO ELEVADORES LTDA**, sendo esta arrematante do único item do certame pelo valor total aceito de **R\$ 237.490,00** (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa reais).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h04 do dia 17 de julho de 2023, sendo lavrada e assinada a Ata.

### **3.4 Da Fase Recursal**

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da CEL/SEVOP/PMM recebeu razões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

#### **Do Recurso apresentado pela empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**

Após o encerramento da sessão e divulgação do resultado, a empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA apresentou Recurso Administrativo contestando a habilitação da empresa TORO ELEVADORES LTDA (fls. 395-396, vol. II). Alegou que a empresa vencedora deixou de apresentar documento de habilitação jurídica obrigatório, conforme item 10.8 I-i), violando o edital e as leis de licitação.

Nesses termos, requereu o recebimento do recurso e reforma da decisão para o fim de inabilitação da recorrida.

#### **Da contrarrazão interposto pela empresa TORO ELEVADORES LTDA**

A empresa TORO ELEVADORES LTDA interpôs contrarrazão (fls. 397-402, vol. II), em virtude de recurso apresentado pela empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, solicitando que a comissão considerasse como indeferido o recurso apresentado, haja vista que o item 10.8 I-i) do



edital exige como condição de habilitação jurídica a apresentação da Certidão específica digital emitida pela junta comercial, no entanto a licitante destaca que tal exigência não encontra amparo legal, uma vez que não está prevista no rol do art. 28 da Lei 8.666/93.

### Da análise do Recurso Administrativo

Ao proferir a análise do Recurso Administrativo apresentado pela licitante CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA (fls. 403-410, vol. II), o pregoeiro reanalisou a documentação apresentada pela recorrida e verificou que o documento exigido não foi apresentado e destacou que “[...] o edital é responsável, entre outros objetivos, pela promoção da igualdade entre as empresas concorrentes, já que ali estão os requisitos de participação aplicáveis a todos, sem distinções ou preterições”, razão pela qual, conheceu do recurso para, no mérito, **conceder provimento** ao pedido formulado, reformando o resultado obtido em sessão para inabilitar a empresa TORO ELEVADORES LTDA.

### **3.5 Da Sessão Complementar nº 1**

No dia 07/08/2023, às 10h00, o pregoeiro e sua equipe de apoio reuniram-se novamente para o retorno à fase de aceitação de proposta para o item único, inicialmente arrematado pela licitante TORO ELEVADORES LTDA, mas inabilitada em fase recursal (fls. 739-744, vol. II).

Dos atos praticados na Sessão Complementar nº 1, estando as documentações da licitante remanescente para o item licitado, de acordo com o edital, restou como HABILITADA e VENCEDORA para o mesmo, a empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, com valor total de **R\$ 299.000,00** (duzentos e noventa e nove mil reais).

Para o fechamento do certame, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do respectivo lote. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão complementar às 15h39 do dia 07 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada.

## **4. DA PROPOSTA VENCEDORA**

Da análise do valor da proposta vencedora, verificou-se que o mesmo está em conformidade com o constante no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para o item, sendo aceito conforme resumo na Tabela 2 adiante.



O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico em tela, a descrição resumida, unidade de aquisição e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Elevador hospitalar 02 paradas	Unid.	1	303.000,00	<b>299.000,00</b>	300.000,00	<b>299.000,00</b>	1,32
TOTAL						<b>303.000,00</b>	<b>299.000,00</b>	<b>1,32</b>

**Tabela 2** - Valor arrematado para o item e redução percentual. Pregão Eletrônico nº 66/2023-CEL/SEVOP/PMM. Vencedora: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

A descrição pormenorizada do item consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como faz parte do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pela empresa (fls. 733-737, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 299.000,00** (duzentos e noventa e nove mil reais), o que representa uma diferença de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 303.000,00), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **1,32%** (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) no valor global para o bem a ser adquirido, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta nos autos os documentos de habilitação da empresa vencedora (fls. 546-732, vol. II).

Outrossim, foi encontrado no processo a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 545, vol. II), onde não foram encontrados impedimentos, no entanto, cumprе ressaltar que a consulta relativa ao CPF dos sócios administradores das licitantes vencedoras foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Ademais, em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 272-291, vol. I), o pregoeiro e sua equipe não encontraram, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de da Pessoa Jurídica declarada vencedora.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos



com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fl. 148, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 594-599 e 732, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, CNPJ nº 00.489.015/0001-65. Este Órgão de Controle Interno providenciou a consulta quanto a autenticidade das Certidões juntadas, cujos extratos seguem anexos ao Parecer.

#### **4.2 Da Análise Contábil**

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 918/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA** (CNPJ nº 00.489.015/0001-65).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### **5. DA PUBLICAÇÃO**

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA..

#### **7. CONCLUSÃO**

Ressaltamos, como medida de cautela, a importância para que anteriormente a formalização



de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.180/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 66/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 25 de agosto de 2023.

**Laiara Bezerra Ribeiro**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 61.502

**Leandro Chaves de Sousa**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**  
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 14.180/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 66/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar com 02 (duas) paradas, para o Hospital Materno Infantil, localizado no município de Marabá - Pará, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 25 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**  
Controlador Geral Interino do Município  
Portaria nº 2.351/2023-GP